



Rio Largo

**MUNICIPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 341 /2025/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 17 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

JOSE ROGERIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Vereadores

Rio Largo/AL

**ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025 DO PODER
LEGISLATIVO.**

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, em atenção ao Projeto de Lei nº 22/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, vem manifestar VETO TOTAL, pelos fundamentos que segue.

Encaminha, por este, a Mensagem de VETO em anexo que **“DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO À AMAMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CONSULTORIA DOMICILIAR ESPECIALIZADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, de autoria do Poder Legislativo.

Em suma, com o devido respeito aos Nobres Edis, e, sobretudo à boa intenção que inspirou a edição deste projeto, diante das razões supracitadas sobre o Interesse Público, firmamos, com esteio nas justificativas apresentadas, VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 22/2025, por razões de legalidade - vício de autoria.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição, para quaisquer eventualidades ulteriores.

Cordialmente,


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

PROCESSO N°: 08070002/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Análise quanto à legalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do programa de apoio a amamentação através de consultoria domiciliar especializada no município de Rio Largo.

PARECER N.º 02. PROJUR. 1908/2025

Trata-se de consulta acerca da legalidade de Autógrafo de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, mais precisamente do Vereador Luzardo de Araújo Lisboa Neto, aprovado na Câmara de Vereadores e remetido para sanção do Prefeito.

O presente processo administrativo foi instruído com a seguinte documentação:

1. Ofício n.º 191/2025 (fl. 02);
2. Capa do autógrafo do Projeto de Lei n.º 22/2025, de 04 de junho de 2025 (fl. 03);
3. Autógrafo do Projeto de Lei n.º 18/2025, de 04 de junho de 2025 (fls. 04/11);
4. Justificativa (fls. 12/17);
5. Parecer n.º 36/2025 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação final (fl. 18);
6. Decisão da Comissão de Justiça, Legislação e Redação final (fl. 19);
7. Despacho (fl. 20).

Feito este breve relatório, o processo evoluiu a esse órgão consultivo para elaboração de parecer a respeito da legalidade do presente.

Da simples leitura do projeto de lei e de sua respectiva mensagem verifica-se que as razões e necessidades estão

(u)



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



devidamente fundamentadas, tendo tramitado e sido aprovado pelas comissões correspondentes.

Sua redação respeita a boa técnica legislativa, bem como o conteúdo presente está de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Contudo, o art. 61, 1º da Constituição Federal, estabelece matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder executivo, o que por força do princípio da simetria se estende ao poder Executivo Municipal.

Assim, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Rio Largo, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal as matérias que "fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal; disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica de sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgão da administração pública municipal."

Em vista do exposto, esta Procuradoria Geral entende que a matéria tratada no referido autografo de projeto de lei é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao poder legislativo fazer-se valer do mecanismo formal da indicação, sob pena de vício formal de iniciativa.

Assim, deve evoluir os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Prefeito para deliberação.

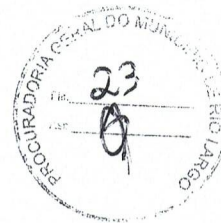
Este é o parecer, S.M.J., que submeto ao Senhor Prefeito, por pertinente.

Procuradoria Geral, em Rio Largo/AL, aos 19 de agosto de 2025.

2



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20




GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACÊDO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO
OAB/AL 9.040